



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio

# PROJETO DE LEI

# DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## EXERCÍCIO 2019

ADM.: JOSEVALDO DA SILVA COSTA





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

Ofício nº. 33 /2018

Em, 11 de Abril de 2018.

Do: Gabinete do Prefeito  
A: Câmara Municipal de Vereadores  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria encaminhar Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2019.

Sem mais outros assuntos que se nos apresentassem para o momento, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**  
**PREFEITO**

RECEBIDO EM 13.09.2018



Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**RIACHO DE SANTO ANTONIO - PARAÍBA**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2019, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

  
**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**  
**PREFEITO**

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

**RIACHO DE SANTO ANTONIO - PARAÍBA.**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**PROJETO DE LEI Nº        /2018**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Riacho de Santo Antonio para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**CAPÍTULO IV**

**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio**

---

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santo Antonio, 11 de Abril de 2018.

  
**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**  
**PREFEITO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**15-RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - 2019**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)
Receita Total	22.320.787,90	18.565.073,52	48,183	199,383	22.543.995,77	18.750.724,25	48,665	201,377	22.769.435,72	18.938.231,49	49,151	203,390
Receitas Primárias (I)	22.017.787,90	18.313.056,55	47,529	196,676	22.237.965,77	18.496.187,11	48,004	198,643	22.460.345,43	18.681.148,98	48,484	200,629
Despesa Total	22.320.787,90	18.565.073,52	48,183	199,383	22.543.995,77	18.750.724,25	48,665	201,377	22.769.435,72	18.938.231,49	49,151	203,390
Despesas Primárias (II)	21.878.377,60	18.197.103,55	47,228	195,431	22.097.161,37	18.379.074,58	47,700	197,385	22.318.132,98	18.562.865,33	48,177	199,359
Resultado Primário (III) = (I - II)	139.410,30	115.953,00	0,301	1,245	140.804,40	117.112,53	0,304	1,258	142.212,45	118.283,65	0,307	1,270
Resultado Nominal	139.410,30	115.953,00	0,301	1,245	140.804,40	117.112,53	0,304	1,258	142.212,44	118.283,65	0,307	1,270
Dívida Pública Consolidada	1.479.337,37	1.230.422,83	3,193	13,214	1.494.130,74	1.242.727,05	3,225	13,347	1.509.072,05	1.255.154,32	3,258	13,480
Dívida Consolidada Líquida	1.479.337,37	1.230.422,83	3,193	13,214	1.494.130,74	1.242.727,05	3,225	13,347	1.509.072,05	1.255.154,32	3,258	13,480
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(V6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:53:47

  
**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**  
 GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA

15-RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017		Metas Realizadas em 2017		% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
	(a)	(b)	(a)	(b)					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	21.880.980,00	21.880.980,00	47.233	11.487.042,75	24,796	195,454	24,796	102,609	-10.393.937,25	-47,50
Receitas Não-Financeiras (I)	21.076.897,77	21.076.897,77	45,498	11.487.042,75	24,796	188,272	24,796	102,609	-9.589.855,02	-45,50
Despesa Total	21.880.980,00	21.880.980,00	47,233	11.837.044,96	25,552	195,454	25,552	105,736	-10.043.935,04	-45,90
Despesas Não-Financeiras (II)	21.446.680,00	21.446.680,00	46,296	11.621.862,51	25,088	191,575	25,088	103,814	-9.824.817,49	-45,81
Resultado Primario (III) = (I - II)	-369.782,23	-369.782,23	0,798	-134.819,76	0,291	191,575	0,291	103,814	234.962,47	-63,54
Resultado Nominal	-369.782,23	-369.782,23	0,798	-134.819,76	0,291	3,303	0,291	1,204	234.962,47	-63,54
Dívida Pública Consolidada	1.683.456,58	1.683.456,58	3,634	1.479.337,37	3,193	15,038	3,193	13,214	-204.119,21	-12,13
Dívida Consolidada Líquida	1.683.456,58	1.683.456,58	3,634	1.479.337,37	3,193	15,038	3,193	13,214	-204.119,21	-12,13

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:54:14

  
 JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
 GESTOR



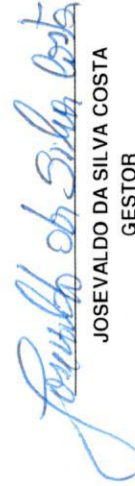
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	21.664.336,19	21.880.980,00	1,00	22.099.790,00	1,00	22.320.787,90	1,00	22.543.995,77	1,00	22.543.995,78	0,00
Receitas Primárias (I)	20.858.215,17	21.076.897,77	1,00	21.799.790,00	3,43	22.017.787,90	1,00	22.237.965,77	1,00	22.460.345,43	1,00
Despesa Total	21.664.336,19	21.880.980,00	1,00	22.099.790,00	1,00	22.320.787,90	1,00	22.543.995,77	1,00	22.543.995,78	0,00
Despesas Primárias (II)	21.234.336,19	21.446.680,00	1,00	21.661.760,00	1,00	21.878.377,60	1,00	22.097.161,37	1,00	22.318.132,98	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-566.121,02	-369.782,23	-1,00	138.030,00	-137,33	139.410,30	1,00	140.804,40	1,00	142.212,45	1,00
Resultado Nominal	-366.121,02	-369.782,23	-1,00	138.030,00	-137,33	139.410,30	1,00	140.804,40	1,00	142.212,44	1,00
Dívida Pública Consolidada	1.889.431,01	1.683.456,58	-10,90	1.479.337,37	-12,13	1.479.337,37	0,00	1.494.130,74	1,00	1.509.072,05	1,00
Dívida Consolidada Líquida	1.889.431,01	1.683.456,58	-10,90	1.479.337,37	-12,13	1.479.337,37	0,00	1.494.130,74	1,00	1.509.072,05	1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	11.494.487,15	11.487.042,75	-0,06	11.601.913,17	1,00	11.717.932,30	1,00	11.835.111,62	1,00	11.953.462,73	1,00
Receitas Primárias (I)	11.494.487,15	11.487.042,75	-0,06	11.601.913,17	1,00	11.717.932,30	1,00	11.835.111,62	1,00	11.953.462,73	1,00
Despesa Total	11.199.164,67	11.837.044,96	5,70	11.955.415,40	1,00	12.074.969,55	1,00	12.195.719,24	1,00	12.317.676,43	1,00
Despesas Primárias (II)	10.918.767,35	11.621.862,51	6,44	11.738.081,13	1,00	11.855.461,94	1,00	11.974.016,55	1,00	12.093.756,72	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	575.719,80	-134.819,76	-123,42	-136.167,96	-1,00	-137.529,64	-1,00	-138.904,93	-1,00	-140.293,99	-1,00
Resultado Nominal	575.719,80	-134.819,76	-123,42	-136.167,96	-1,00	-137.529,63	-1,00	-138.904,92	-1,00	-140.293,97	-1,00
Dívida Pública Consolidada	1.683.456,58	1.479.337,37	-12,13	1.494.130,74	1,00	1.509.072,04	1,00	1.524.162,76	1,00	1.539.404,38	1,00
Dívida Consolidada Líquida	1.683.456,58	1.479.337,37	-12,13	1.494.130,74	1,00	1.509.072,04	1,00	1.524.162,76	1,00	1.539.404,38	1,00

Sistema - PUPCTB(v6.00.014); Unidade Responsável: Secretária de Finanças; Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:54:46



JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
GESTOR

15-RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ 1,00
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital	419.752,04	100,00	7.045.301,25	100,00	6.263.342,62	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>419.752,04</b>	<b>100,00</b>	<b>7.045.301,25</b>	<b>100,00</b>	<b>6.263.342,62</b>	<b>100,00</b>	

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Sistema: PUPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:55:00

  
JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
GESTOR

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS		2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL		419.752,04	914.351,37	813.672,77	813.672,77
Investimentos		419.752,04	914.351,37	813.672,77	813.672,77
Inversões Financeiras		204.569,59	914.351,37	813.672,77	813.672,77
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		215.182,45	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2017 (g) = ((a - IIId) + IIIh)	2016 (h) = ((b - IIe) + IIIi)	2015 (i) = ((c - IIIf)	
VALOR (III)		-2.147.776,18	-1.728.024,14		-813.672,77

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:55:16



JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
 15-RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (EXECUTIVO)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			

ESTADO DA PARAÍBA  
 15-RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (EXECUTIVO)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:55:57

**NADA A REGISTRAR**

  
 JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
 GESTOR




ESTADO DA PARAÍBA  
15-RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2019

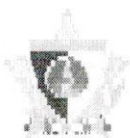
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>NADA A REGISTRAR</b>				

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:56:08

  
JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
15-RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:56:27

  
JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
GESTOR



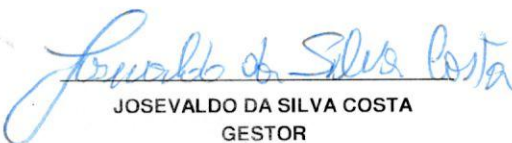
ESTADO DA PARAÍBA  
15-RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente de Receita	234.818,76
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	13.820,86
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	220.997,90
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	220.997,90
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	220.997,90

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:56:54

  
JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
GESTOR

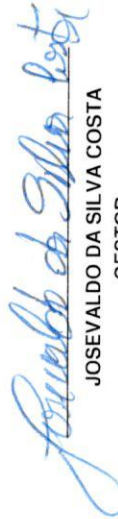
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**15-RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2019**

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	180.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	180.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>180.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>180.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	430.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	430.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>430.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>430.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>610.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>610.000,00</b>

Sistema: PJPCTB(V6.00.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:57:11

  
**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**  
 GESTOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**15-RIACHO DE SANTO ANTÔNIO (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)**

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 02020</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
Ação 1001	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02030</b>	<b>PROCURADORIA GERAL</b>		
Ação 1004	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1049	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02040</b>	<b>SEC. DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS</b>		
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1027	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02050</b>	<b>SEC. DE AGRIC. PECUARIA, PESCA E GESTAO AMBIENTAL</b>		
Ação 1002	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1006	PERFURACAO DE POCOS DE SUBPROFUNDIDADE	POCOS DE SUBPROFUNDIDADE PERFURADOS	UNIDADE
Ação 1019	CONSTRUCAO/CONSERVACAO DE PASSAGENS MOLHADAS	PASSAGENS MOLHADAS CONSTRUIDAS/CONSERVADAS	UNIDADE
Ação 1045	IMPLANTACAO OU EXT. DE ABASTECIMENTO DE AGUA	IMPLANTACAO OU EXT. DE ABAST. DE AGUA	UNIDADE
Ação 1046	CONSTRUCAO/REC. DE PEQUENAS BARRAGENS/ACUDES	PEQUENAS BARRAGENS/ACUDES CONSTRUIDAS/RECU	UNIDADE
Ação 1047	PERFURACAO DE POCOS	POCOS PERFURADOS	UNIDADE
Ação 1052	AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEUS/MAQUINAS/EQUIP.	TRATOR DE PNEUS/MAQUINAS/EQUIP. ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1053	CONSTRUCAO DE UMA MINI-USINA DE LEITE	MINI-USINA DE LEITE CONSTRUIDA	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02060</b>	<b>SEC. DE EDUCACAO</b>		
Ação 1007	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR/CONSERVACAO DE UNID ESC	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR/CONSERVACAO DE UNID ESC	UNIDADE
Ação 1028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1029	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1030	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES P/AS ESCOLAS MUNICIPAIS	COMPUTADORES P/AS ESCOLAS MUNICIPAIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1031	CONSTRUCAO DE CRECHE C/ REC. CONVENIO E CONTRAPART	CRECHE CONSTRUIDA C/ REC. CONVENIO E CONTRAPART	UNIDADE

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1067 CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA	QUADRA COBERTA CONSTRUIDA	UNIDADE Sub-Total R\$
<b>Órgão</b>	<b>02070 SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		
Ação	1008 CONSTRUCAO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1010 CONSTRUCAO DE ESPACO CULTURAL EMPREENDEDOR	ESPACO CULTURAL EMPREENDEDOR CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1012 CONSTRUCAO DE TEATRO MUNICIPAL	TEATRO MUNICIPAL CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1020 CONST. DE PISTA PARA BICICROSS E MOTOCROSS	PISTA PARA BICICROSS E MOTOCROSS CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação	1036 CONSTRUCAO DE PARQUE DE VAQUEJ. REC CONV. C/ MINI	PARQUE DE VAQUEJ. REC CONV. C/ MINI CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação	1038 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1054 CONSTRUCAO DE UMA CICLOVIA P/ ATENDER A POP. URBAN	CICLOVIA P/ ATENDER A POP. URBAN CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação	1066 CONSTRUCAO/RECUP. DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA POLIESPORTIVA CONSTRUIDA/RECUPERADA	UNIDADE
Ação	1079 CONSTRUCAO DE ESPACOS PUB. P/ PRATICAS DESP.	ESPACOS CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação	1082 CONST. REF E AMPL. DE GINASIO E CAMPO DE FUTEBOL	GINASIO E CAMPO CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão</b>	<b>02080 SEC. DE SAUDE / FMS</b>		
Ação	1009 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1011 CONSTRUCAO/AMPLIACAO/MANUTENCAO/CONSERVACAO DE UNI	CONSTRUCAO/AMPLIACAO/MANUTENCAO/CONSERVACAO DE UNI	UNIDADE
Ação	1021 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DA SAUDE NAS PRACAS	ACADEMIA DA SAUDE NAS PRACAS CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação	1022 CONST.DO CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA	CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1032 AQUISICAO DE EQUIP. DE USO MEDICO HOSPITALAR; LABO	EQUIP. DE USO MEDICO HOSPITALAR, LABO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1033 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1034 AQUISICAO DE AMBULANCIAS	AMBULANCIAS ADQUIRIDAS	UNIDADE
Ação	1059 CONSTRUCAO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE	SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação	1065 CONSTRUCAO/REF.AMPL. DE UMA UNIDADE DE SAUDE	UNIDADE DE SAUDE CONSTRUIDA/REF.E AMPLIADA	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão</b>	<b>02090 SEC. DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
Ação	1023 CONST. DE CENTRO DE FORMACAO E QUALIFICACAO	CENTRO DE FORMACAO E QUALIFICACAO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1041 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1055 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE

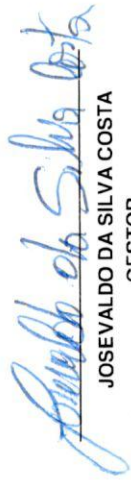


Descrição		Meta	Unid. Medida
			Sub-Total R\$
<b>Órgão 02100 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL</b>			
<b>Ação 1003</b>	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E ADULTORAS	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E ADULTORAS CONSTRUÍDOS	UNIDADE
<b>Ação 1013</b>	CONST. REFORMA E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	PREDIOS PÚBLICOS CONST.REFOR. E CONSERVADOS	UNIDADE
<b>Ação 1014</b>	IMPLANTACAO/RECUP. E MANUT. PAVIMENTACAO EM PARALE	IMPLANTACAO/RECUP. E MANUT. PAVIMENTACAO EM PARALE	UNIDADE
<b>Ação 1015</b>	CONSTRUÇÃO DE HABITACOES URBANA OU RURAL	HABITACOES URBANA OU RURAL CONSTRUÍDOS	UNIDADE
<b>Ação 1016</b>	IMPLANTACAO/EXTENSÃO E MANUT. DA REDE DE ESGOTAM	IMPLANTACAO/EXTENSÃO E MANUT. DA REDE DE ESGOTAM	UNIDADE
<b>Ação 1018</b>	IMPLANTACAO E EXT. DA REDE DE ENERGIA NA Z. URBAN	IMPLANTACAO E EXT. DA REDE DE ENERGIA NA Z. URBAN	UNIDADE
<b>Ação 1024</b>	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E TRATOR DE ESTEIRA	MOTONIVELADORA E TRATOR ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação 1035</b>	AQUIS. DE RETROSCAVADEIRA, CAMINHÃO COLETA DE LIXO	RETROSCAVADEIRA E CAMINHÃO ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação 1037</b>	CONST. DE GALPÕES PARA INCLUSÃO PRODUTIVA	GALPÕES PARA INCLUSÃO PRODUTIVA CONSTRUÍDOS	UNIDADE
<b>Ação 1042</b>	CONST. RECUP. MANUT. DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO	MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO CONST. MANU. E RECUPERADA	UNIDADE
<b>Ação 1043</b>	INDENIZAÇÃO DE IMOVEIS P/ PROJ. DE INTER DO MUNIC	INDENIZAÇÃO DE IMOVEIS P/ PROJ. DE INTER DO MUNIC	UNIDADE
<b>Ação 1044</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO, E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação 1057</b>	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO	CENTRO ADMINISTRATIVO CONSTRUÍDO	UNIDADE
<b>Ação 1058</b>	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PUB. E CONST. DE UMA CAPELA	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PUB. E CONST. DE UMA CAPELA	UNIDADE
<b>Ação 1073</b>	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
<b>Ação 1074</b>	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS COMUN. RURAIS	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS COMUN. RURAIS	UNIDADE
<b>Ação 1075</b>	CONSTRUÇÃO E MANUT. DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL	CONST. E MANUT. DO ABATEDOURO PÚBLICO	UNIDADE
<b>Ação 1081</b>	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação 1083</b>	AQUIS. DE VEIC. MAQUINAS E IMPLEMENTOS	VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02110 SEC. DA FAZENDA</b>			
<b>Ação 1039</b>	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação 1050</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02120 SEC. DE GOVERNO E GESTÃO PARTICIPATIVA</b>			
<b>Ação 1040</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação 1048</b>	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE



Descrição	Meta	Unid. Medida
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 02150 SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS</b>		
<b>Ação 1078 AQUIS. DE VEICULOS, EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE</b>		
	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
		<b>Total R\$</b>

Sistema: PJPCTB(V6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:57:33



JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
GESTOR